



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO ABBA  
PAI EM PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº 27.932.902/0001-12, com sede na Avenida Dilermando Gomes de Deus, 303, Bairro Jardim Recanto em Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente MARCELO DIAS GOMES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 029.410.086-59, Carteira de Identidade nº M-9.014.612 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Mário da Fonseca Filho, 46, Bairro Residencial Gramado em Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela Debliane Alves, brasileira, residente e domiciliada à Rua Luiz Modesto da Silva nº 31, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 064.517.896-17, Carteira de Identidade MG13585930, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que por sua vez, foi revogado pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social e demais legislações em vigor, consoante ao processo administrativo nº 13.368/2020 de 16/10/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e



13746/21



incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 a adolescentes do sexo masculino atendidos pela OSC.

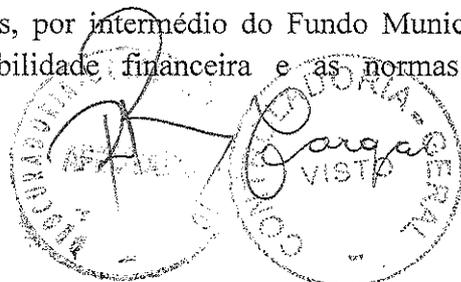
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 1.1. São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

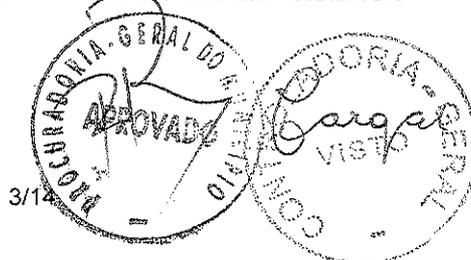




**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;
- j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**





3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 26.266,69** (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 26.266,69** (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0010.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

- **FNAS: R\$12.266,69**

Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0029.0121.0000 Piso Alta Complexidade I – c/c 75.885 (4.639)

- **FNAS/PORTARIA 378/2020: R\$14.000,00**

Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0029.0133.0000 Piso de Alta Complexidade – COVID-19

- **O valor será repassado em parcela única**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.820-1, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



*[Handwritten signature]*



I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



*[Handwritten signature]*



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

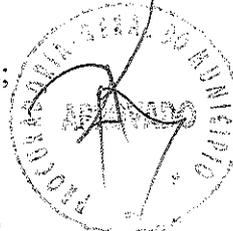
8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;





II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

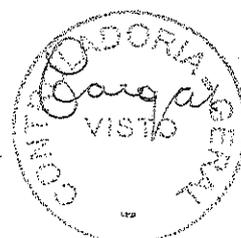
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;





II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

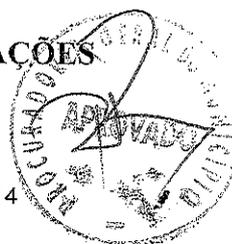
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

10/14





9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.





10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

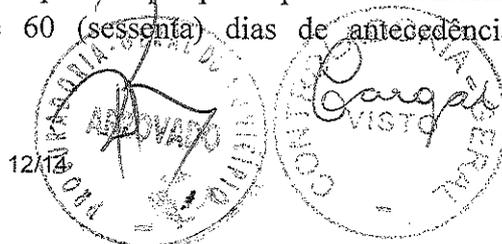
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;





II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



13/14





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

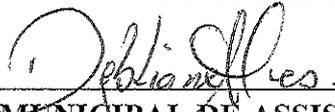
Patos de Minas, 22 de outubro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves

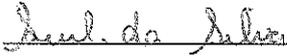
  
ASSOCIAÇÃO ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS

Marcelo Dias Gomes

  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Debliane Alves

Testemunhas

  
Nome:

CPF: 778.692.226-15

  
Nome:

CPF: 945.479.476-35.





# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



OM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II - Nº 253

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01
Secretaria Municipal de Saúde .....	02

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

#### Expediente

**AVISO DE LICITAÇÃO** – Tomada de Preços nº. 01/2020 – Tipo: Menor valor global, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário. Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras de RESTAURO DO ALTAR MOR DA ANTIGA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, sito Igreja de Santa Cruz, localidade de Ponto Chic, Distrito Sede de Patos de Minas, devendo a proposta e a documentação serem protocoladas no Setor de Protocolo, no 1º andar, até o dia 10/11/2020 às 13:00 h, sendo que serão abertos no mesmo dia às 13:30 h, na Sala de Reunião da CPL no 2º andar. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00.

### Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

#### Expediente

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 19 de outubro de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Fulgêncio Maria Bomtempo	475.612.546-87	4959/00037/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR  
Nome: MARISA DA SILVA PERES Matrícula: 00006657  
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data de afixação: 21/10/2020  
Data de desafixação: 05/11/2020

**AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14719/2016.** Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 14719/2016 para CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORREIOS, LOTÉRICAS E

**CORRESPONDENTES BANCÁRIOS APTOS A PRESTAR SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAIS COMO: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA E TAXAS DIVERSAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO.** O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 12/11/2021. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 22 de Outubro de 2020. Marisa da Silva Peres – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

### Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

#### Expediente

**Termo de Colaboração nº 05/2020, processo 13.371/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Almor.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 a idosos atendidas pela OSC; Valor: R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil sessenta e noventa reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração nº 06/2020, processo 13.367/2020, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 19.461,60 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração nº 07/2020, processo 13.370/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração nº 08/2020, processo 13.368/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Abba Pai em Patos de Minas.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19; Valor: R\$ 26.266,69 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

**Termo de Colaboração 09/2020, processo 13.369/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas.** Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC;



CASA LAR ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS  
Av. Dilermando Gomes de Deus, 303 - Bairro Jardim Recanto  
CEP: 38705-258 - Patos de Minas/MG  
Telefone: (34) 3823-7771  
[casalarabbapai@yahoo.com](mailto:casalarabbapai@yahoo.com)

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

<b>Razão Social</b> ASSOCIAÇÃO ABBA PAI, EM PATOS DE MINAS / CASA LAR ABBA PAI		<b>CNPJ</b> 27.932.902/0001-12	
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> Av. Dilermando Gomes de Deus, 303			
<b>Bairro</b> Jd. Recanto		<b>Cidade</b> Patos de Minas - MG	<b>CEP</b> 38705-258
<b>E-mail da Instituição</b> casalarabbapai@yahoo.com		<b>Site da instituição</b> <a href="https://www.facebook.com/casalarabbapai/">https://www.facebook.com/casalarabbapai/</a>	
<b>Telefone 1</b> (34) 3823-7771	<b>Telefone 2</b> (34) 9 9916-8405 Igor	<b>Telefone 3</b> ( )	
<b>Número da conta corrente:</b> 38.820-1	<b>Agência:</b> 190-2	<b>Banco:</b> Brasil	<b>Operação:</b> C/C

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

<b>Nome</b> Marcelo Dias Gomes		<b>CPF:</b> 029.410.086-59	
<b>Nº RG</b> M-9.014.612	<b>Órgão Expedidor</b> SSP/MG	<b>Cargo</b> PRESIDENTE	
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> Rua Dr. Mário Fonseca Filho, 46			
<b>Bairro</b> Residencial Gramado		<b>Cidade</b> Patos de Minas	<b>Período de Mandato</b> 28/04/2019 a 28/04/2021
<b>Telefone 1</b> (34) 9 9644-4788	<b>Telefone 2</b> ( )	<b>Telefone 3</b> ( )	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<b>Identificação do Projeto</b> FNAS e Recurso Extraordinário para o enfrentamento da COVID-19	
<b>Período de Execução</b> meses	<b>Nº de Beneficiários que serão atendidos</b> Até 10 adolescentes do sexo masculino
<b>Localização</b> Patos de Minas/MG	<b>Valor do recurso (R\$)</b> ----- R\$ 28.062,90 <b>Valor Contrapartida da OSC (R\$)</b> -----x----- <b>Valor total (R\$)</b> ----- R\$ 28.062,90

#### Justificativa:

"Considerando o artigo 227 da Constituição e o artigo 4º do ECA, asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral".



## CASA LAR ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS

Av. Dilermando Gomes de Deus, 303 - Bairro Jardim Recanto

CEP: 38705-258 - Patos de Minas/MG

Telefone: (34) 3823-7771

[casalarabbapai@yahoo.com](mailto:casalarabbapai@yahoo.com)

Com a Pandemia da COVID-19, surgiu a necessidade do isolamento, bem como do distanciamento social, suspensão das atividades escolares, visitas de familiares e amigos, ocasionando situações de crises emocionais, incertezas, estresse e adoecimento, tudo isso em função do isolamento e das restrições do cenário atual. Entende-se que as famílias, bem como os adolescentes institucionalizados são ameaçados de várias formas, levando-os a vulnerabilidades emocionais, como é o caso dos adolescentes acolhidos na Casa Lar ABBA PAI em Patos de Minas.

Partindo de uma análise realizada com os adolescentes através de atendimento social, pontua-se vulnerabilidade no que se refere ao sentimento de medo, ansiedade, angústia, insegurança e solidão, levando-os a uma incerteza ainda maior que anteriormente, pois, não se sabe por quanto tempo irão permanecer privados do retorno de suas rotinas.

Nesse sentido, a entidade tem desenvolvido atendimentos através da Assistente social, sensibilizando os adolescentes e a equipe de trabalho da necessidade da higiene, uso do álcool em gel e máscaras, além da importância do distanciamento social, inclusive na divisão dos dormitórios como medida de proteção. Destacamos que além do álcool em gel, máscaras, distanciamento e o isolamento social, têm sido tomada como medidas de precaução: troca de roupas de cama e toalhas com maior frequência, higienização da casa, dos corrimãos e maçanetas das portas e portão com água sanitária e demais produtos de limpeza.

Os atendimentos individuais tem o objetivo de promover momentos de interação entre o adolescente e o profissional, permitindo relatarem seus medos e incertezas, com isso, busca fortalecer o vínculo com toda a equipe de trabalho. Além dos atendimentos individuais, acontecem os atendimentos em grupo (mantendo o distanciamento), objetivando orientação, confecção de material sobre a rotina, higiene corporal, vídeos informativos sobre a COVID-19.

Os adolescentes tem realmente ficado de quarentena, totalmente confinados, como determinado pelos Órgãos da Saúde, com isso, a entidade não mede esforços para permitir que os adolescentes tenham contato com familiares, professores, amigos, colegas de escola, "padrinhos afetivos", através de ligação, mensagem e chamada de vídeo, minimizando assim as angústias geradas pelo isolamento.

Salienta-se, que diante do quadro emocional dos adolescentes percebe a necessidade de contratar um profissional na área da Psicologia, principalmente nesse momento tão sofrido para os adolescentes, já, que a entidade conta apenas com a Assistente Social na Equipe Técnica. Salienta-se ainda, a necessidade de uma Pedagoga para acompanhar os adolescentes no que se refere ao aprendizado com as aulas remotas, além disso, tem adolescentes na entidade que ainda se encontra no processo de alfabetização, lembrando, que a entidade tem usuário PCD - Pessoa com Deficiência.

Vale destacar, que durante esse período de isolamento social em que os adolescentes têm ficado confinados na entidade, os gastos estão superiores ao previsto no orçamento, pelo fato de ficarem ociosos e ansiosos. Salientamos a necessidade de adquirir roupas de cama e toalhas de banho para dar continuidade à precaução trocando cama e banho três vezes por semana.



Casa Lar ABBA PAI

## CASA LAR ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS

Av. Dilermando Gomes de Deus, 303 - Bairro Jardim Recanto

CEP: 38705-258 - Patos de Minas/MG

Telefone: (34) 3823-7771

[casalarabbapai@yahoo.com](mailto:casalarabbapai@yahoo.com)

### Descrição do Projeto:

Alinhado à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Estatuto da Criança e Adolescente e a Recomendações do CONANDA para a proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia da COVID-19, a Casa Lar ABBA PAI tem desenvolvido ações durante a Pandemia com o objetivo de minimizar o sofrimento dos adolescentes, que muitas vezes se sentem rejeitados pela família. Para possibilitar a execução com eficácia percebe-se a necessidade da contratação de uma Equipe Multidisciplinar para que os adolescentes tenham melhor qualidade de vida nesse momento de isolamento social.

Salientamos, que a elaboração do referido Plano vem de encontro da necessidade da entidade em receber recursos para folha de pagamento de dois profissionais a serem contratados com pequena carga horaria, bem como aquisição de materiais de higiene como: máscaras, álcool em Gel, sabonetes, sabão, água sanitária, papel toalha, e além desses, aquisição de toalhas, roupas de cama, alguns jogos pedagógicos, dentre outros.

Salientamos ainda, que a entidade carece de um computador e uma mesa para os adolescentes assistirem as aulas remotas e realizarem as atividades, sendo que a falta desse equipamento tem dificultado e prejudicado o bom andamento das aulas. É importante ainda a aquisição de um aparelho celular para o contato remoto com familiares, amigos e participação em grupos relacionados à escola.

### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Certificado do **CMAS, CMDCA, CNEAS, Lei de Utilidade Pública, CEBAS** em andamento.

A Casa Lar possui capacidade técnica e operacional, e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

**Recursos Humanos:** Coordenador, Assistente Social, Auxiliares de Cuidadora, Cuidadora Residente.

**Instalações Físicas:** Imóvel com característica de casa conforme descreve as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

**Mobiliários:** Todos os mobiliários básicos necessários para o atendimento dos adolescentes do gênero masculino.

**Experiência de Execução:** Termo de Fomento/Colaboração: **07/2018, 06/2019, 08/2020.**

### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

#### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico):

**Objeto:** Desenvolver atividades de orientação, cuidado e precaução referente à COVID-19 para os adolescentes no período de dois meses.

**Objetivo Geral:** Atender as demandas mais urgentes apresentadas pelos adolescentes e famílias da Casa Lar ABBA PAI e promover atividades que amenizam o sofrimento interior levando-os a aquisição de mais segurança.



**CASA LAR ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS**  
Av. Dilermando Gomes de Deus, 303 - Bairro Jardim Recanto  
CEP: 38705-258 - Patos de Minas/MG  
Telefone: (34) 3823-7771  
[casalarabbapai@yahoo.com](mailto:casalarabbapai@yahoo.com)

### **Objetivos Específicos:**

- ✓ Possibilitar a participação das aulas remotas via computador/ internet;
- ✓ Contribuir para um processo de apoio e acompanhamento psicológico;
- ✓ Proporcionar atendimento Pedagógico;
- ✓ Proporcionar suporte Psicossocial aos adolescentes;
- ✓ Manutenção do vínculo familiar através de chamada de vídeo;
- ✓ Oferecer máscaras para os adolescentes e toda equipe e orientar quanto ao uso adequado;
- ✓ Ofertar material de higiene (álcool em Gel, sabonetes, papel toalha, sabonete líquido, dentre outros);
- ✓ Oferecer orientações de rotina através de cartilha e materiais elaborados pela Equipe Multidisciplinar;
- ✓ Realizar atendimentos com as famílias através dos meios de telecomunicação (ligação telefônica, chamada de vídeo, vídeos específicos sobre a COVID-19, orientações de precauções e materiais psicoeducacionais);
- ✓ Trabalhar a interação, psicológica, social e pedagógica através de jogos.

### **5.2. Resultados esperados:**

Espera-se, com tais ações, que os adolescentes e suas famílias se sintam confortados, amparados, com as devidas precauções e higiene pessoal adequada diante do quadro de Pandemia, minimizando assim os riscos pessoais, psicologicamente mais fortalecidos e menos prejuízo escolar.

### **5.3. Metas:**

- ✓ Contratação de profissionais como: Psicóloga e Pedagoga;
- ✓ Pagamento de profissionais prestadores de serviço;
- ✓ Oferecer orientações e materiais de higiene para precaução do risco de contaminação pela COVID-19;
- ✓ Realizar ao máximo as medidas de precauções;
- ✓ Aquisição de Termômetro para teste Covid-19;
- ✓ Aquisição de materiais permanentes necessários;
- ✓ Aquisição de aparelho celular;
- ✓ Manutenção do vínculo com familiares, amigos, professores e colegas de escola;
- ✓ Amenizar o sofrimento causado pela COVID-19 através da Equipe multidisciplinar;
- ✓ Manter os hábitos das atividades referentes à rotina;
- ✓ Com aquisição de um computador possibilitar os adolescentes a participar das aulas remotas com horários fixos;
- ✓ Trabalhar interação, regras, limites, através de jogos pedagógicos.

### **5.4. Público beneficiário:**

O público beneficiário é de até dez adolescentes do gênero masculino.



### 5.5. Forma de execução das atividades:

O Plano será executado de forma presencial com os adolescentes acolhidos e de forma remota via ligação, mensagens e chamada de vídeo com os familiares e pessoas com vínculos de amizade, pela Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga. Além dessas pessoas, a execução conta com a colaboração do Coordenador, Cuidadora Residente e Auxiliares de Cuidadora.

- ✓ Participação das aulas remotas via computador/internet;
- ✓ Minimizar a perda de conteúdo disciplinar;
- ✓ Estimular o interesse pelas aulas através do auxílio da Pedagoga;
- ✓ Acompanhamento das aulas remotas;
- ✓ Realizar as atividades encaminhadas pela escola;
- ✓ Trabalhar a convivência, regras e habilidades;
- ✓ Auxiliar na saúde mental;
- ✓ Desenvolver a capacidade de concentração, a criatividade e a memória;
- ✓ Aliviar o estresse;
- ✓ Amenizar o sofrimento emocional;
- ✓ Aliviar o sentimento de solidão;
- ✓ Manter as relações afetivas e emocionais;
- ✓ Trazer harmonia psicológica;
- ✓ Mudar a rotina com novos atendimentos;
- ✓ Técnicas para vencer o medo e ansiedade;
- ✓ Proporcionar o "aprender fazendo" através dos jogos pedagógicos;
- ✓ Desenvolver a linguagem por meio de diferentes jogos e situações;
- ✓ Ajudar na sociabilidade por meio de ganhar e perder, do compartilhar, e respeito às regras;
- ✓ Contato através de chamada de vídeo com familiares, professores, colegas de escola e amigos;
- ✓ Atendimento individual e em grupo mantendo o distanciamento recomendado;
- ✓ Orientações sobre a COVID-19 através da cartilha preparada pela equipe multidisciplinar;
- ✓ Orientações aos familiares sobre a Pandemia via celular;
- ✓ Orientar quanto ao uso de máscaras;
- ✓ Sensibilizar quanto à necessidade da higiene das mãos e o uso de Álcool em Gel.

### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas:

As atividades serão executadas diariamente com os adolescentes acolhidos e semanalmente com familiares, amigos, professores, colegas de escola. O prazo de execução é pelo período de dois meses. A meta estabelecida é de recuperar o estado emocional dos adolescentes, minimizando o medo e gerando segurança.

Os Profissionais ficam responsáveis por planejar, elaborar e executar as atividades, bem como registrar todos os contatos e atendimentos em forma de evolução na pasta individual do usuário, no final de cada mês elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, e o resultado alcançado de cada adolescente. A forma de aferir tais metas é através de reunião da equipe e Coordenador, discussão de caso e feedback dos adolescentes e famílias.



# CASA LAR ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS

Av. Dilermundo Gomes de Deus, 303 - Bairro Jardim Recanto

CEP: 38705-258 - Patos de Minas/MG

Telefone: (34) 3823-7771

[casalarabbapai@yahoo.com](mailto:casalarabbapai@yahoo.com)

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Renata Marques Braga	Superior	Psicóloga	10hs
Rosângela Maria de Sousa Gomes	Superior	Pedagoga	12hs

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Material de Consumo	R\$ 6.322,90
Prestação de Serviço Pessoa Física	R\$ 3.852,00
Materiais e Bens Permanentes	R\$ 17.888,00
<b>TOTAL -----</b>	<b>R\$ 28.062,90</b>

### 6.1 Detalhamentos das despesas:

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
<b>Subtotal</b>					

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês (2 meses)	Qtde total produto	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total da despesa (R\$)
1	Sabonete Líquido Antisséptico - Galão 5 litros	03	06	38,00	114,00	228,00
2	Álcool Gel 70 - Galão 5 litros	05	10	65,90	329,50	659,00
3	Água Sanitária - Galão 5 litros	03	06	10,20	30,60	61,20
4	Álcool Líquido Etfílico 70 Antisséptico - Galão 5 litros	02	04	94,04	188,08	376,16
5	Papel Toalha Interfolha com 1000 Folhas 20 X 20 Cm 100% Celulose	05	10	21,84	109,20	218,40
6	Sabonete em barra 90g - Unid	04	08	2,49	9,96	19,92
7	Sabão em pó - 5 Kg	08	16	13,74	109,92	219,84
8	Sabão em barra glicerinado - pct c/5 un	07	14	18,00	126,00	252,00
9	Amaciante de roupas concentrado - gal. c/5 lt	06	12	40,00	240,00	480,00
10	Desinfetante Eucalipto ou Lavanda - gal. c/5 lt	08	16	15,80	126,40	252,80
11	Máscara descartável com elástico - kit c/ 50 un.	-	06	44,50	-	267,00
12	Dispenser suporte de papel toalha	-	03	119,90	-	359,70
13	Dispenser suporte saboneteira 400 ml	-	08	139,90	-	1119,20
14	Corda de pular	-	04	43,39	-	173,56
15	Jogo de xadrez e dama oficial	-	02	114,89	-	229,78
16	Jogo de Tabuleiro Imagem e Ação	-	02	89,90	-	179,80
17	Jogo Detetive	-	02	61,77	-	123,54
18	Jogo War 2000	-	02	85,41	-	170,82
19	Jogo Banco Imobiliário	-	01	114,90	-	114,90
20	Kit Tênis de Mesa	-	01	115,66	-	115,66
21	Peteca colorida	-	02	12,90	-	25,80
22	Quebra cabeça 1000 peças	-	01	35,90	-	35,90
23	Pilha Alcalina Pequena AA - c/2 unid.	-	05	15,99	-	79,95
24	Jogo de lençol solteiro com fronha	-	05	52,90	-	264,50

*Assinatura*



**CASA LAR ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS**  
Av. Dilermando Gomes de Deus, 303 - Bairro Jardim Recanto  
CEP: 38705-258 - Patos de Minas/MG  
Telefone: (34) 3823-7771  
[casalarabbapai@yahoo.com](mailto:casalarabbapai@yahoo.com)

25	Toalha de banho 100% algodão	-	05	33,60	-	168,00
26	Bola de Futsal	-	01	127,47	-	127,47
<b>Subtotal</b>						<b>R\$ 6.322,90</b>

<b>6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica</b>						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total da despesa (R\$)
01	Psicóloga - 40 h/mês	02	01	1.026,00	1.026,00	2.052,00
02	Pedagoga - 48 h/mês	02	01	900,00	900,00	1.800,00
<b>Subtotal</b>						<b>R\$ 3.852,00</b>

<b>6.1.4 Materiais permanentes</b>						
Item	Especificação	Qtde/mês (2 meses)	Qtde /material	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total da despesa (R\$)
1	Computador desktop - mínimo 4 GB de memória RAM - disco rígido capacidade mínima de 500 GB	-	01	1.099,00	-	1.099,00
2	Mesa para computador	-	01	364,00	-	364,00
3	Impressora Multifuncional Laser colorida	-	01	2.114,60	-	2.114,60
4	Console (videogame) com memória interna (HD) de 1 TB	-	01	1.917,90	-	1.917,90
5	Termômetro digital infravermelho	-	01	151,90	-	151,90
6	Smartphone 32GB Dual Chip Android 9.0 Tela 6.2"	-	01	1.029,00	-	1.029,00
7	Sofá 4 Lugares Retrátil e Reclinável	-	01	1.246,90	-	1.246,90
8	Smart TV 4K LED 50"	-	01	2.279,05	-	2.279,05
9	Lavadora de Roupas Automática 16 Kg	-	01	1.799,00	-	1.799,00
10	Ventilador de Parede 50 cm	-	02	223,38	-	446,76
11	Cômoda 5 gavetas c/1 porta	-	02	203,91	-	407,82
12	Estante Home para TV até 56"	-	01	865,10	-	865,10
13	Estante para livros	-	01	448,90	-	448,90
14	Kit CFTV 8 Câmera de Segurança	-	01	1.235,00	-	1.235,00
15	Vídeo Porteiro Interfone	-	01	1.214,90	-	1.214,90
16	Lavadora de Alta Pressão 1800 w	-	01	399,90	-	399,90
17	Purificador de Água	-	01	512,10	-	512,10
18	Liquidificador 1200 w	-	01	208,90	-	208,90
19	Sanduicheira e Grill 850 W	-	01	147,27	-	147,27
<b>Subtotal</b>						<b>R\$ 17.888,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 28.062,90</b>	

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas será apresentada após a execução do Plano de Trabalho, de forma que condiz com o seu objeto e com o cronograma de desembolso do recurso do FNAS e Recurso Extraordinário para o enfrentamento da COVID-19.



**CASA LAR ABBA, PAI EM PATOS DE MINAS**  
Av. Dilermando Gomes de Deus, 303 - Bairro Jardim Recanto  
CEP: 38705-258 - Patos de Minas/MG  
Telefone: (34) 3823-7771  
[casalarabbapai@yahoo.com](mailto:casalarabbapai@yahoo.com)

#### 8. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

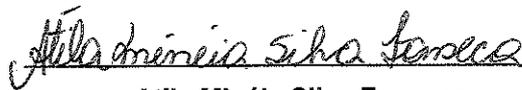
Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro para fins de prova junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 16 de outubro de 2020.



**Marcelo Dias Gomes**  
Presidente Casa Lar Abba Pai

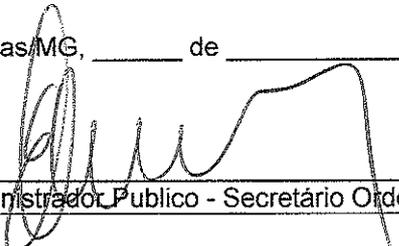


**Atila Minéia Silva Fonseca**  
Tesoureira Casa Lar Abba Pai

#### 9. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa